



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI
Praça Quincas Castro, Nº 15, Centro
CNPJ: 06.554.802/0001-20
Amarante – PI - CEP: 64.400-000

LEI MUNICIPAL Nº 944 de 22 de dezembro de 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente, no valor de R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais), e a criar um programa de trabalho para viabilizar a execução para o fim a que destina dá outras providências

O Prefeito do Município de Amarante-PI, no uso de atribuições que por Lei lhe são conferidas, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprova e ele, em nome do povo amarantino, sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Fica aberto no orçamento em vigor, Lei Orçamentária Anual nº 928 de 13/12/2016, o Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais).

Art. 2º Para viabilizar a execução da despesa objeto deste crédito adicional, ficam criados, no orçamento do exercício financeiro de 2017, o Programa de Trabalho, Atividade e os elementos de despesa a seguir:

Códigos	Especificações	Valores
08	Assistência Social	
243	Assistência a Criança e ao Adolescente	
0034	Criança Feliz	
2216	Manutenção das Ativ. do Programa Criança Feliz	69.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	30.000,00
3.3.90.32.00	Material, Bem ou serviço para Distribuição	10.000,00



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI
Praça Quincas Castro, Nº 15, Centro
CNPJ: 06.554.802/0001-20
Amarante – PI - CEP: 64.400-000

3.3.90.36.00	gratuita	10.000,00
	Outros serviços de Terceiro- Pessoa Física	10.000,00
3.3.90.39.00	Outros serviços de Terceiro- Pessoa Jurídica	9.000,00
3.3.90.48.00	Outros auxílios financeiros a Pessoa Física	

Art. 3º. Os recursos para cobertura das despesas com o programa ora criado são derivados de transferências do Governo Federal decorrentes do termo de Aceite e Compromisso firmado pelo município de Amarante-PI com o Ministério de Desenvolvimento Social e Agrário, convênio instituído pelo Decreto Presidencial nº 8.869, de 05 de outubro de 2016.

Art. 4º. As receitas decorrentes deste convênio serão utilizadas nas despesas de custeio. As despesas de investimento no aprimoramento do programa serão efetivadas com a utilização de recursos próprios do município.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer por decreto os ajustes necessários à execução do programa.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, ainda, a proceder à inclusão do Programa de Trabalho (Criança Feliz) e do projeto previsto nesta lei, no valor de R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais), no Plano Plurianual (alterações) – Lei nº. 928 de 13 de dezembro de 2016, em vigência neste exercício.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Amarante (PI) 22 de dezembro de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE no Diário Oficial dos Municípios, conforme disposição expressa no art. 34-A, § 1º, 1 da Lei Orgânica do Município.

CUMPRA-SE.


Diego Lamartine Soares Teixeira
Prefeito Municipal

Numerada, registrada e publicada a presente Lei aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, e encaminhado à imprensa para publicação oficial.


Josineide Soares Amorim
Chefe de gabinete